



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2024-B77BN

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0670/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nomeado(a) pelo Decreto nº2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 391211/7, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IRUPI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.403.954/0001-92, com sede à Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Centro, Irupi/ES, CEP 29.398-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2024-B77BN**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Grade Hidráulica, Marca Kohler, Modelo GH2820ME, Cor Vermelha, série nº 24/2415, ano 2024, Nota Fiscal nº 016.233, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;
- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do(s) bem(ns) devolvido(s) por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

ENIO BERGOLI COSTA

Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Irupi/ES

RECEBEMOS DE KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ABAIXO		NF-e No. 000016233 Série 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA ROD RS 265 - KM 132 S/N, KM 132 SANTA AUGUSTA São Lourenço do Sul / RS 96170-000 Tel.: 53 3190-0022	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000016233 SÉRIE 2 Folha 1/1	
		CHAVE DE ACESSO 4324 1092 2644 7200 0170 5500 2000 0162 3315 8383 0313
		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção estab.destinada a não contribuinte		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 243240155117091 10.10.2024 16:20:42
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125/0047495	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 92.264.472/0001-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 27.080.555/0001-47	DATA DA EMISSÃO 10.10.2024
NOME/RAZÃO SOCIAL Sec. de Estado da Agric., Abast., Aquic. e Pesca - SEAG			
ENDEREÇO Rua Raimundo Nonato 116	BAIRRO/DISTRITO Forte São João	CEP 29017-160	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 11.10.2024
MUNICÍPIO Vitória	TELEFONE/FAX (27)3132-1460	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE SAÍDA 18:00:00

FATURA	
16233-2/1 - 09.11.2024 - 13.300,00.	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLCULO ICMS 7.789,81	VALOR DO ICMS 545,29	BASE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	3VALOR TOTAL PRODUTOS 13.300,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NF 13.300,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL Kohler Implementos Agrícolas Ltda		FRETE POR CONTA 0 - EMISSOR 1 - DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF RS	CNPJ 92.264.472/0001-70
ENDEREÇO Rodovia RS265, KM132 s/n		MUNICÍPIO São Lourenço do Sul		UF RS		INSCRIÇÃO ESTADUAL 1250047495
QUANTIDADE 00001	ESPÉCIE UN	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 552,000 KG	PESO LÍQUIDO 552,000 KG	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI
GH2820ME	Grade Hidráulica GH2820 ME SERIAL: 24/2715 ANO/MODELO: 2024/2024 COR: VERMELHO	8432.21.00	020	6107	UN	1	13.300,000000	13.300,00	7.789,81	545,29	0,00	7,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CONTRATO: 2024.000508.31101.01; EMPENHO: 2024NE01798; PREGÃO ELETRÔNICO: 090/2023; PROCESSO: 2023-PPWBV-ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E 0600012.02.0076; DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 0327-1 C/C: 3974-8 JUNHO DE 2023: IR: R\$ 159,60; VALOR LÍQUIDO: R\$ 13.140,40. ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI, ENDEREÇO: RUA JALMAS GOMES DE FREITAS, 151, CENTRO - IRUPI/ES. TELEFONE: (28) 3548-1505. ICMS Conforme Inciso XIV, Artigo 23, Livro I do RICMS/RS Redação do dada pelo Decreto Nº 57506/24 DE 15/03/2024 Convênio ICMS 52/91 - Prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23. Conforme Decreto Nº 7.212 de 06/2010 PIS/COFINS: Artigo 1º, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.485/2002 c/c Artigo 422, inciso II, da IN RFB nº 2.121/2022. Ordem de Venda: 26205 Fornecimento: 80028502 Fatura: 90029636 Doc.NFe: 0000075206	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



N.º: 0592/2024

SETOR: PATRIMÔNIO

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): **EDMILSON MEIRELES** **PREFEITO MUNICIPAL**
DE OLIVEIRA,
MUNICÍPIO: **IRUPI**, PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).

AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024	ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024	RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024
--	--	---

CD. 0670/2024.

RECEBEMOS DE KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ABAIXO										NF-e			
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR								No. 000016233 Série 2			
 KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA ROD RS 265 - KM 132 S/N, KM 132 SANTA AUGUSTA São Lourenço do Sul / RS 96170-000 Tel.: 53 3190-0022 DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000016233 SÉRIE 2 Folha 1/1  CHAVE DE ACESSO 4324 1092 2644 7200 0170 5500 2000 0162 3315 8383 0313 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA													
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção estab.destinada a não contribuinte								PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 243240155117091 10.10.2024 16:20:42					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125/0047495				INSC. EST. SUBST. TRIB.				CNPJ 92.264.472/0001-70					
DESTINATÁRIO/REMETENTE													
NOME/RAZÃO SOCIAL Sec. de Estado da Agric., Abast., Aquic. e Pesca - SEAG								CNPJ 27.080.555/0001-47		DATA DA EMISSÃO 10.10.2024			
ENDEREÇO Rua Raimundo Nonato 116				BAIRRO/DISTRITO Forte São João			CEP 29017-160		DATA DE SAÍDA/ENTRADA 11.10.2024				
MUNICÍPIO Vitória		TELEFONE/FAX (27)3132-1460		UF ES		INSCRIÇÃO ESTADUAL			HORA DE SAÍDA 18:00:00				
FATURA													
16233-2/1 - 09.11.2024 - 13.300,00.													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE CÁLCULO ICMS 7.789,81		VALOR DO ICMS 545,29		BASE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00		3VALOR TOTAL PRODUTOS 13.300,00					
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NF 13.300,00			
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL Kohler Implementos Agrícolas Ltda				FRETE POR CONTA 0 - EMISSOR 1 - DESTINATÁRIO 0		CÓDIGO ANTT		PLACA		UF RS			
ENDEREÇO Rodovia RS265, KM132 s/n				MUNICÍPIO São Lourenço do Sul				UF RS		INSCRIÇÃO ESTADUAL 1250047495			
QUANTIDADE 00001		ESPÉCIE UN		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 552,000 KG		PESO LÍQUIDO 552,000 KG			
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI
GH2820ME	Grade Hidráulica GH2820 ME SERIAL: 24/2715 ANO/MODELO: 2024/2024 COR: VERMELHO	8432.21.00	020	6107	UN	1	13.300,000000	13.300,00	7.789,81	545,29	0,00	7,00	0,00
CÁLCULO DO ISSQN													
INSC. MUNICIPAL		VALOR SERVIÇOS				BASE CÁLCULO ISS 0,00				VALOR DO ISS 0,00			
DADOS ADICIONAIS													
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CONTRATO: 2024.000508.31101.01; EMPENHO: 2024NE01798; PREGÃO ELETRÔNICO: 090/2023; PROCESSO: 2023-PPWBV-ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E 0600012.02.0076; DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 0327-1 C/C: 3974-8 JUNHO DE 2023: IR: R\$ 159,60; VALOR LÍQUIDO: R\$ 13.140,40. ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI, ENDEREÇO: RUA JALMAS GOMES DE FREITAS, 151, CENTRO - IRUPI/ES. TELEFONE: (28) 3548-1505. ICMS Conforme Inciso XIV, Artigo 23, Livro I do RICMS/RS Redação do dada pelo Decreto Nº 57506/24 DE 15/03/2024 Convênio ICMS 52/91 - Prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23. Conforme Decreto Nº 7.212 de 06/2010 PIS/COFINS: Artigo 1º, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.485/2002 c/c Artigo 422, inciso II, da IN RFB nº 2.121/2022. Ordem de Venda: 26205 Fornecimento: 80028502 Fatura: 90029636 Doc.NFe: 0000075206							RESERVADO AO FISCO						



N.º: 0592/2024

SETOR: PATRIMÔNIO

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): **EDMILSON MEIRELES** **PREFEITO MUNICIPAL**
DE OLIVEIRA,
MUNICÍPIO: **IRUPI**, PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).

AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024	ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024	RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024
--	--	---

CD. 0670/2024.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA EDUARDA CAMARGO
SUPERVISOR I
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 31/10/2024 14:56:25 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 24/10/2024 17:58:33 -03:00

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 31/10/2024 14:06:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2024 14:56:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA EDUARDA CAMARGO (SUPERVISOR I - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5SVT6Q>